PROJETO DE LEI Nº 25 DE 23 DE MARÇO DE 2015

(Do Sr. Vereador EDUARDO APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS)

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 176 /2015

CM-PALMITAL 23/03/2015

ENCAMINHADO PARA A(S) COMISSÃO(ÕES)

( ) EDUCAÇÃO, CULT., DESEN. ECON. E SUSTENTABILIDADE
(X) FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
(X) JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA
(X) SAÚDE, ESPORTE, LAZER E DESEN. SOCIAL

CM-PALMITAL 06/04 /2015

Adriana Polisini
Presidente

Dispõe sobre a orientação para realização de exame médico por alunos de academias de ginástica, e dá outras providências.

Art. 1º Todas as academias de ginástica situadas no Município de Palmital deverão orientar seus alunos, no ato da matrícula, a procederem um exame médico, garantindo-se assim a sua integridade física.

§ 1º A efetivação da matrícula ficará condicionada à assinatura de um termo de ciência de que o mesmo foi orientado a proceder ao exame médico.

§ 2º No caso da apresentação do exame médico, o mesmo deverá ser anotado na ficha do aluno, anexando-se o atestado médico junto a ela.

§ 3º No ato da matrícula, os menores de idade deverão apresentar, além termo de ciência, também a autorização de seus pais ou responsáveis para a prática de atividades físicas, que poderá ser pessoalmente ou por escrito, sendo nesse último caso, com firma reconhecida.

Art. 2º Em caso de apresentação do atestado médico, o mesmo deverá constar, obrigatoriamente, o nome completo do médico, com seu número junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e eventuais observações relativas às especificidades de cada caso concreto.

Parágrafo único. A academia deverá aceitar atestado médico assinado tanto pelo médico da própria academia de ginástica, quanto por qualquer outro médico de confiança do aluno.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 23 de março de 2015.

EDUARDO APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS
Vereador